



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - INEXIGIBILIDADE

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de seu Secretário de Finanças, o Sr. Eder Junior Evangelista e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

A presente contratação está fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de hipótese de inviabilidade de competição, respeitando os limites legais e os requisitos do art. 72 quanto à instrução processual. O Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do interesse público.

O Presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

O município está localizado na região norte do estado do Paraná, e apresenta-se inserido dentro da região da Floresta Estacional Semi-decidual, a tipologia florestal mais ameaçada de extinção no Estado do Paraná.

Possui 45.902,40 hectares de território municipal e é detentor das porções significativas de áreas de mata nativa remanescentes, especialmente na região central geográfica do município.

E possui apenas 0,21% do território do município com área verde já protegida no ICMS Ecológico, de um total geral de mata nativa existente no município de 10,69%, totalizando atualmente apenas 99,62 hectares de mata nativa atualmente convertida em ICMS Ecológico, considerando parâmetros do Mapa de Classe de Uso da Terra/IAT/Governo do Estado do Paraná.

Em termos práticos, o município possui no total, 4.906,0 hectares de mata nativa no seu território, e desta forma, impressionantes 4.806,38 hectares deste montante, ou seja, 97,96 % de mata nativa preservada existente potencial e ainda não protegida e nem inserida no ICMS Ecológico. Assim, a relevância ambiental que o município possui apresenta-se em condição ímpar na região, onde a vocação para adoção de novos indicadores ambientais de apoio a gestão municipal de áreas verdes, torne-se imprescindível para um melhor desempenho do município neste viés que vem de encontro com o tema mundial de apoio com ações de combate às Mudanças Climáticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O município possui, portanto, um total de 16.342,87 hectares de mata nativa preservada e que não são áreas verdes protegidas (UC's), e pertencem 100% à bacia hidrográfica do Rio Tibagi.

Além da permanente necessidade de monitoramento e controle para evitar o desmatamento, em especial na região floresta estacional Semi-decidual, em que o município se encontra em maior parte de sua abrangência, é a mais ameaçada de extinção.

Desta forma, o município detectou a ausência de indicadores ambientais específicos, que criam através da relação entre áreas verdes e áreas verdes protegidas, em função do total do território do município, do qual, estes indicadores não estão contemplados nas fórmulas de cálculo do ICMS Ecológico, e são importantes ferramentas para o planejamento e tomada de decisões ambientais e de desenvolvimento, por parte do município.

Em síntese, o município, na ausência de indicadores ambientais específicos, constata que na sua porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, o potencial de aproveitamento dos remanescentes nativos convertidos em ICMS Ecológico é baixíssimo atualmente.

Como total incidência das áreas verdes de mata nativa no território do município, na porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, que é um afluente da bacia hidrográfica interestadual do Rio Paranapanema, da qual possui algumas áreas verdes protegidas, porém com potencial de áreas disponíveis muito significantes em projeção para ICMS Ecológico, urge a necessidade de indicadores ambientais que considerem em sua plenitude, as inserção quando possível, de áreas de APP's – Áreas de Preservação Permanente, e seus Entornos e de áreas verdes significativas, e que estabeleçam a oportunidade de incremento dos índices, em relação ao tamanho do território do município.

E que se crie, assim, indicadores ambientais de áreas verdes protegidas, das quais, no momento, este indicador é inexistente para o município.

DA SOLUÇÃO ENCONTRADA:

Em face do desafio de valorizar o vasto remanescente de mata nativa de Rolândia, a solução reside na implementação de indicadores ambientais estratégicos, como os propostos pelo REBAPP. Tais indicadores, ao relacionar áreas verdes e áreas protegidas ao território municipal, possibilitariam ao município quantificar com precisão seu potencial inexplorado e alavancar a participação no ICMS Ecológico. Essa abordagem técnica permitiria não apenas uma gestão mais eficaz da conservação, mas também a identificação de áreas prioritárias para criação de novas Unidades de Conservação e a otimização das faixas de conectividade verde, transformando a riqueza ambiental do município em benefícios fiscais e ambientais tangíveis.

A adoção de uma solução especializada é crucial para desenvolver e adaptar esses indicadores, garantindo que o município possa efetivamente monitorar, planejar e capitalizar seus ativos ambientais. A exclusividade dessa solução técnica é assegurada pelo fato de que a Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA com a notória especialização a respeito do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico, que possui registro de criação, autoria e concepção sob nº 20174739275/61.984 – CREA/PR e no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 924359021. A tecnologia e a metodologia a serem aplicadas são a especialidade da contratada, o que a diferencia de outras empresas ou institutos.

Tendo em vista a necessidade administrativa identificada e considerando as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Neste caso específico, trata-se de prestação de serviço inviável de competição, sendo deliberada por lei a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

1 – Contratação direta por inexigibilidade de fornecedor exclusivo

Fundamento jurídico: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que há exclusividade técnica pela notória especialização ou comercial do fornecedor, devidamente comprovada por atestados, registros ou declarações emitidas por entidades competentes.

a) Vantagens

- Elimina riscos de disputa frustrada em licitação, garantindo a obtenção do bem ou serviço necessário com celeridade;
- Permite atendimento direto da demanda específica por fornecedor habilitado e exclusivo, com garantia de qualidade e especialização;
- Atende ao interesse público com eficiência, evitando a interrupção ou comprometimento de políticas públicas ou serviços essenciais;
- Reduz custos administrativos e operacionais com procedimentos licitatórios que, neste caso, seriam inócuos.

b) Desvantagens

- Requer maior rigor na instrução processual, com documentação comprobatória da exclusividade (catálogos, declarações, registros etc.);
- Menor margem para negociação de preços, o que exige robusta justificativa de vantajosidade mediante pesquisa de mercado ou contratos similares;
- Eventual dependência de um único fornecedor, o que demanda atenção à continuidade e à qualidade da prestação.

Considerações Finais

Diante da inviabilidade jurídica de competição, comprovada por documentação técnica, a contratação por inexigibilidade revela-se a solução mais adequada, célere e vantajosa à Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. A contratação será instruída com os documentos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo: estudo técnico preliminar, justificativa da contratação, estimativa de preços, parecer jurídico e ratificação pela autoridade competente.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

Para garantir a adequada escolha da solução a ser contratada, a Administração Pública realizou pesquisa de mercado, confirmando a exclusividade ou ainda a inviabilidade de competição.

As informações coletadas permitiram avaliar a real viabilidade da solução encontrada, demonstrando, ao final, que o serviço é a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico-operacionais, econômicos e sociais, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Planilha de Pesquisa de Preços — Análise Comparativa de Soluções

Item / Solução	Fornecedor / Prestador Consultado	Valor Cotado (R\$)	Condições Comerciais	Observações
Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.	NATIVA BRASIL – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA	R\$112.270,00	O prazo máximo para a execução dos serviços é de 3 meses (90 dias). O contrato terá validade de 12 meses. O pagamento deve ser realizado em até 30 dias após a entrega das atividades e produtos finais.	Não há

A escolha pela contratação direta por inexigibilidade, em detrimento de modalidades competitivas como o pregão, se justifica pela própria natureza do objeto. Conforme o art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, este tipo de contratação é cabível quando há inviabilidade de competição. No presente caso, esta inviabilidade decorre da singularidade do objeto, que só pode ser plenamente atendido pela empresa Nativa Brasil, a qual detém a notória especialização da tecnologia do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico, registrado no INPI sob o nº 924359021. Ter algo registrado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é a garantia legal de que a tecnologia ou metodologia pertence à empresa. Isso impede que outras pessoas a copiem ou usem sem autorização, assegurando um diferencial competitivo e segurança jurídica.

Portanto, nenhuma outra empresa ou instituto poderia realizar o serviço, pois o objeto da contratação não é genérico; é a implantação de um sistema metodológico específico. Da mesma forma, não seria possível que um funcionário com certificação o executasse, uma vez que a posse da certificação não concede o direito de uso e a aplicação desta metodologia sem autorização da empresa devido ao registro no INPI.

Em virtude da inviabilidade de competição, a questão do parcelamento ou da destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica, pois, esses critérios são previstos para processos licitatórios que buscam o fomento da concorrência.

Os custos de outras soluções não foram levantados porque a contratação necessária para satisfazer o interesse público deriva da capacidade de o adjudicatário conseguir executar o objeto de forma técnica, o que torna qualquer alternativa inviável. O valor da contratação, por sua vez, foi justificado com base em pesquisa de mercado de serviços similares já prestados pela contratada em outras localidades, demonstrando a sua economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme detalhado na cláusula de pesquisa de preços, e que farão parte dos anexos à documentação para o embasamento legal da justificativa da contratada, a qual estará orçada e detalhada no Termo de Referência, a ser elaborado posteriormente à conclusão deste ETP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DA ESCOLHA PELA MODALIDADE E PELO FORNECEDOR:

No presente caso, não há multiplicidade de soluções concorrentes aptas a serem comparadas tecnicamente ou economicamente, uma vez que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre hipóteses de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição se configura de forma objetiva e fundamentada em (i) exclusividade técnica ou comercial do fornecedor, devidamente comprovada por documentos emitidos por entidade competente ou por meio de catálogos técnicos; ou (ii) pela própria natureza do objeto, que exige a contratação simultânea e não exclusiva de todos os prestadores habilitados, viabilizando a adoção do credenciamento como modelo jurídico válido.

Dessa forma, a melhor solução para atendimento à demanda da Administração é a contratação por inexigibilidade de licitação, pois:

- Não há concorrência possível, dado o caráter exclusivo do objeto;
- A alternativa atende plenamente ao interesse público com segurança técnica e jurídica;
- Evita a instauração de procedimento licitatório que seria inócuo, frustrado ou inadequado;
- Respeita os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço.

A solução adotada será formalizada com base em instrução processual robusta, composta por justificativa técnica, estudo técnico preliminar, estimativa de preços, parecer jurídico e ratificação da autoridade competente, conforme os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a empresa Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA pelos motivos de notória especialização e por ser a autora e detentora da tecnologia do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico de acordo com seu registro no INPI, capaz de identificar e qualificar áreas verdes para o ICMS Ecológico por Biodiversidade e Mananciais, preenchendo a lacuna de indicadores ambientais que o município de Rolândia necessita para otimizar seus recursos fiscais é a única empresa que atenderia o objeto nos termos do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, e art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do parcelamento ou não do não parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

Após essa análise, restou definido que:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- O objeto será adquirido através da contratação direta por inexigibilidade de fornecedor por notória especialização.
- Não haverá parcelamento de itens para formação de lotes, em razão de caráter indivisível e interdependente da metodologia REBAPP. A execução do objeto consiste na implantação de um sistema metodológico único que engloba a aplicação de indicadores, a elaboração de mapeamentos e visitas técnicas, o que se mostra tecnicamente justificado para assegurar a economicidade, a eficiência refere ao atendimento do interesse público.

DO ESCOPO:

A presente contratação, por inexigibilidade, visa a implementação de uma solução técnica para o município de Rolândia. A necessidade se baseia na identificação de uma grande quantidade de mata nativa não protegida que tem o potencial de gerar recursos fiscais por meio do ICMS Ecológico. A solução é a contratação da empresa Nativa Brasil, pois a mesma detém a tecnologia e a notória especialização do sistema metodológico REBAPP, que permitirá ao município quantificar, gerir e otimizar seus ativos ambientais para o aproveitamento do ICMS Ecológico

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS

- Serviço: Implantação de indicadores ambientais REBAPP.
- Metodologia: Uso da tecnologia REBAPP-ICMS Ecológico, registrada no INPI.
- Atividades: Aplicação de fórmulas REBAPP, mapeamentos de áreas verdes e visitas técnicas em campo.
- Responsabilidade Técnica: A cargo de profissional com registro no CREA/PR (nº 61.084/20174739275).
- Prazo: Execução em até 03 meses, com validade contratual de 06 meses.
- Pagamento: Parcela única após a entrega final.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há devido à inviabilidade de competição.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A entrega dos serviços será realizada de forma eletrônica, por meio de documentação técnica, relatórios e mapeamentos em formato digital que ficarão permanentemente sob posse da Prefeitura Municipal de Rolândia. Os produtos finais serão entregues e atestados pela equipe técnica do município, que atuará como fiscal do contrato.

A documentação técnica específica a ser apresentada pela contratada incluirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Relatório Técnico Detalhado: Documento que descreverá a metodologia aplicada, os indicadores REBAPP utilizados, os mapeamentos realizados e os resultados obtidos, comprovando a implantação completa do sistema.
- Mapeamentos em formato digital: Arquivos georreferenciados contendo as áreas de mata nativa, as APP's, os zoneamentos e os corredores ecológicos, com a aplicação dos indicadores REBAPP.
- Atestado de capacidade técnica: Documento que comprove que a empresa Nativa Brasil possui as condições e a experiência necessárias para fornecer o serviço, visto que se trata de uma prestadora de serviço de notória especialização.
- A contratada será responsável pela protocolação e adequação de documentos junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macro-processo	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
Questionamento legal da inexigibilidade	Análise do parecer jurídico e da instrução processual completa, focando na fundamentação legal da inexigibilidade.	6	10	Elaboração de robusta instrução processual, com justificativa técnica, jurídica e pesquisa de preços. Obtenção de parecer jurídico conclusivo favorável.
Inadequação técnica do serviço	Verificação do ateste de recebimento e dos relatórios de fiscalização. Análise da qualificação técnica do fornecedor e do responsável técnico.	2	10	Contratação de fornecedor com notória especialização e tecnologia exclusiva (REBAPP). Fiscalização técnica rigorosa durante a execução e recebimento do serviço
Valor da contratação considerado não vantajoso	Checagem da pesquisa de preços e da documentação comprobatória, como notas fiscais de contratos anteriores, para atestar a vantajosidade.	3	10	Realização de pesquisa de mercado com análise de contratos e notas fiscais de serviços similares. Justificativa de economicidade com base na singularidade do objeto e na análise de preços de mercado.
Atraso na entrega dos produtos finais	Análise do cronograma, dos relatórios de andamento e da comunicação entre as partes para verificar o cumprimento dos prazos.	4	8	Definição de cronograma de execução com prazos claros (90 dias). Acompanhamento e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

				gestão proativa do contrato.
Falhas na documentação entregue	Inspeção da qualidade e da completude dos relatórios e mapeamentos entregues	5	25	Exigência de documentação técnica completa e detalhada conforme Termo de Referência, incluindo mapeamentos e relatórios. Verificação e ateste de recebimento após a inspeção.
Serviço não atender o objetivo de otimizar o ICMS Ecológico	Verificação dos resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos no ETP, como o potencial de incremento na receita do ICMS Ecológico.	6	25	Contratação de serviço com tecnologia comprovada e exclusiva (REBAPP), voltada especificamente para este fim. Monitoramento dos resultados fiscais e ambientais após a implantação.
		Nível de Risco Processual:	88	Risco Baixo
			Situação:	REALIZAR PROCESSO

Impacto (I)	800	Médio (5)	Alto (8)	Alto (9)	Muito Alto (10)
	400	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (9)
	200	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Alto (8)
	100	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (7)
		100	200	400	800
		Probabilidade (P)			

a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sr. Carolina Nagy Correia, matrícula 378740-0/1 e suplente Jurandir Brunosi, matrícula 18465/1.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	SERVIÇO	1	Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's - Áreas de Preservação Permanente e de	R\$112.270,00	R\$112.270,00

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.		
				Total R\$	R\$112.270,00

Prazo de entrega/execução: 90 (noventa) dias, contados a autorização de fornecimento.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda está anexo ao processo, trata-se de demanda específica desta pasta.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

A definição do valor de referência para esta contratação foi baseada em pesquisa de mercado que utilizou como método a análise de contratos similares firmados com outros municípios. Esta abordagem se justifica em virtude da própria natureza da contratação por inexigibilidade, visto que o objeto do serviço é de propriedade exclusiva da Nativa Brasil – Pesquisa, Tecnologia e Desenvolvimento LTDA.

Conforme estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é cabível em situações de inviabilidade de competição. Neste caso, o objeto do serviço é a implantação do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico, que é de autoria, criação da contratada, com registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 924359021.

Portanto, a pesquisa de mercado não pode ser realizada com outras empresas, visto que inexistem outros fornecedores com a capacidade técnica e a autorização legal para prestar o serviço específico. A análise de preços, neste cenário, não visa a comparação entre propostas de concorrentes, mas sim a comprovação da economicidade e da vantajosidade da proposta única, por meio da comparação com valores de contratos similares já firmados para serviços idênticos, garantindo a conformidade com os preços de mercado para este tipo de solução singular.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

A economicidade do preço proposto para esta contratação, no valor de R\$ 112.270,00, é justificada pela exclusividade e notória especialização da solução REBAPP, que é a única capaz de atender plenamente à necessidade do município de Rolândia de otimizar os recursos do ICMS Ecológico. Em virtude da ausência de concorrência, a precificação foi analisada por meio de pesquisa de mercado com base em contratos similares, utilizando o preço médio como parâmetro. Para comprovar a adequação dos valores, serão inclusos no processo os anexos de notas fiscais de serviços similares prestados a outros municípios.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Em razão da contratação ser por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a realização do processo para ampla concorrência, exclusivo para ME (Microempresa) ou com cotas destinadas a ME, EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou regionais.

A justificativa se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação é singular e exige a notória especialização da empresa Nativa Brasil, detentora da tecnologia do sistema metodológico REBAPP-ICMS Ecológico. A legislação vigente prevê essa modalidade para casos onde não é possível a disputa entre fornecedores, tornando inviável a aplicação dos critérios de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte ou regionais.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica, jurídica e socioeconômica da contratação da empresa Nativa Brasil para a implantação dos indicadores ambientais REBAPP. A solução escolhida mostra-se plenamente adequada para atender às demandas de segurança técnica, eficiência na gestão ambiental e otimização dos recursos públicos, alinhada aos princípios da legalidade e do interesse público.

Os potenciais riscos jurídicos e fiscais envolvidos nesse processo foram devidamente identificados e serão mitigados por meio de uma robusta instrução processual, que inclui estudo técnico preliminar, justificativa da contratação, pesquisa de preços e parecer jurídico.

Ressalta-se ainda que há disponibilidade de recursos orçamentários para suportar a despesa, o que garante a viabilidade financeira da contratação. Considerando a singularidade do serviço e a notória especialização do fornecedor, a contratação direta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e necessária, por assegurar o atendimento de uma necessidade específica do município, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2663	05 – Secretaria Municipal de Finanças	01 – Coordenadoria Geral

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), visto que o município não elaborou o PCA para o exercício de 2025. Contudo, a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo a aderência ao planejamento institucional e à adequada programação orçamentária e financeira da Administração Pública, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Maria Eduarda Neves Teodoro da Silva, cargo CC05, matrícula 3780244/2, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 20 da mesma lei, a contratação do serviço deverá observar critérios de ciclo de vida de modo a garantir a durabilidade e a eficiência da solução entregue, com menor impacto ambiental e maior benefício social ao longo de sua utilização.

A Contratada deverá assegurar a qualidade e a correção técnica dos serviços prestados, por um período determinado em contrato, mediante a retificação ou correção de eventuais erros, inconsistências ou inadequações nos relatórios, mapeamentos ou outros produtos técnicos entregues, caso sejam identificados pela Administração Pública.

A garantia do serviço, portanto, consiste na responsabilidade técnica e na obrigação de a Contratada assegurar que os resultados finais (dados, mapeamentos e relatórios) estejam em perfeita conformidade com as especificações do Termo de Referência, a fim de estender a vida útil do projeto e garantir sua validade para a gestão ambiental e fiscal do município.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

- I – Previsão da Publicação da Autorização: Durante o mês de setembro.
- II- Previsão de assinatura do contrato: até o final do mês de setembro.
- III- Prazo de execução dos serviços: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- IV-Validade do contrato: 12 (doze) meses.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 12 de Agosto do ano de 2025.

Equipe técnica:

Autorização do Secretário da Pasta

Autorização do Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia